



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI**Cornélio Procópio, 2ª feira, 02 de Outubro de 2023 Nº1081**

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2039/2023

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio, os seguintes membros:

Representantes da SEMUCRI:

Maria Gabrielle Druzini

Marta Alves Anselmo

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Miriam Costa

Isabella Maria da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Andressa Cordeiro

Representantes da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio:

Valdir da Costa Bueno

Maurício Salvador Amaral

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Daisyelle Cristina Maria Mororó

Alexandre Cardoso Simão

Representantes da OAB

Carla Maria Martins dos Santos Augusto

Luciellen de Oliveira Bruniera

Representantes da Defensoria Pública

Luã Carlos Valle Dantas

Raíssa Dias Zaia

Representantes da Terceira Idade

Rosaly Nunes dos Santos

Waldomiro Felipe

Representantes de Entidade da área da mulher

Mirian Raymundo de Souza

Khelly Elizabeth de Melo

Representantes da Polícia Militar

Helder de Lima Dantas Júnior

Dhynes Janayna Silva Martins

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 29 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2040/2023

SÚMULA:

Nomeia Junior Cesar Carneiro no cargo de Procurador do Município.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de outubro de 2023, Junior Cesar Carneiro, portador do RG nº 10.637.156-3 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 080.567.789-50 no cargo de Procurador do Município, Grupo GSU, Nível F, Estágio 001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROCÓP.

13.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001.15.452.4.2149-3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – R\$ 5.000,00

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – R\$ 5.000,00

(07) 2.149 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO C. PROCÓP.

13.000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001.15.452.4.2149-3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – R\$ 2.000,00

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – R\$ 2.000,00

(03) 2.149 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO C. PROCÓP.

13.000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001.15.452.4.2149-3.1.90.13.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – R\$ 12.000,00

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – R\$ 12.000,00

(02) 2.149 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO C. PROCÓP.

13.000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001.15.452.4.2149-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL – R\$ 11.000,00

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – R\$ 11.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 02 de outubro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 2041/2023

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio e autorização contida na Lei Municipal nº 294/2022, de 30 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

(23) 2.153 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO C. PROCÓP.

13.000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001.15.452.4.2153-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA – R\$ 23.000,00

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – R\$ 23.000,00

(18) 2.149 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO C. PROCÓP.

13.000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C. PROCÓP.

13.001.15.452.4.2151-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 30.000,00

00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) – R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(12) 2.149 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO C. PROCÓP.

13.000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERV. E PROD. C.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

Reginaldo Francisco da Silva
Diretor Presidente
Amusep

LEI Nº 447/23**DATA: 28/09/23****SÚMULA:**

Cria, na estrutura da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º - Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio - CMDM/CP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O CMDM/CP tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 3º - O CMDM/CP possui as seguintes atribuições:

I - promover a política pública, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Cornélio Procópio;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do CMDM/CP e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º - O CMDM/PR será composto por 20 (vinte) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - um integrante titular da Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso;

II - um integrante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um integrante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um integrante titular da Fundação de Esportes de Cornélio Procopio;

V - um integrante titular da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - um integrante titular da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - um integrante titular da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente;

VIII - um integrante titular dos grupos da terceira idade;

IX - um integrante titular de entidade assistência da área da mulher;

X - um integrante titular da Polícia Militar;

§ 1º Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a V deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM/CP, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 2º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do poder público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a critério do executivo a nomeação;

§ 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto;

§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por cinco representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Cornélio Procopio, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno;

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do CMDM.

§ 3º O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cornélio Procopio.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 13 - Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

Parágrafo Único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 15 - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único - A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 17 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Cornélio Procópio.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 109/2006.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI Nº 448/23

DATA: 28/09/23

SÚMULA:

Cria, na estrutura da Secretaria Municipal responsável

pela política pública da Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude observando a legislação em vigor.

Art. 2º - Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

Seção I

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

XIV - elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Cornélio Procopio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Cornélio Procopio, Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XVI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

XVII - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XVIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal a serem indicados por órgãos da administração direta e indireta que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continu-

adas na área da Juventude;

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal a indicação dos representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 4º Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I - for extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

III - cujo representante tenha 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

IV - Esteja utilizando seu mandato para atuação político partidária que prejudique o andamento das reuniões.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Poder Executivo, e posteriormente será feita eleição para a composição do Conselho nos próximos mandatos, conforme estipular o Regimento interno.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 ano.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º - A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Ju-

ventude.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ficando permitida a realização de maneira virtual.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

Seção IV

Da Conferência Municipal Da Juventude

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

Seção V

Do Fundo Municipal Da Juventude

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 14 - Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude:

I - Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

II - É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

III - Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

Art. 15 - As receitas do FUMJUVE serão constituídas de:

I – transferências governamentais federais e estaduais;

II – contribuições de mantenedores;

III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI – produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII – recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

X – resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º O FUMJUVE terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplica-

dos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 16 - Os recursos do FUMJUVE serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III – apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas.

§1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

I – aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;

II – contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

§3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

I – os materiais de consumo adquiridos que restarem;

II – os materiais permanentes adquiridos;

III – os recursos que não forem utilizados;

IV – os recursos arrecadados.

§4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.

§5º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

§6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§7º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LEI Nº 449/23

DATA: 28/09/23

EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Cornélio Procópio ao Doutor Ivo Medeiros da Nóbrega.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Honorário” do município de Cornélio Procópio ao doutor Ivo Medeiros da Nóbrega pelos relevantes trabalhos prestados ao município;

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada pela presidência em até 180 dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador – PROS

LEI Nº 450/23

DATA: 28/09/23

EMENTA: Denomina de Nelson Borges uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Nelson Borges uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

FERNANDO V. PEPPE

Vereador – MDB

ODAIR MATIAS

Vereador – CIDADANIA

EMERSON C. CELESTINO

Vereador – PSB

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PTB

LUIZ A. D. CANONICO

Vereador – PROS
CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSD

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

PORTARIANº 1258/2023**SÚMULA:**

Distribui os serviços jurídicos entre os procuradores efetivos e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam distribuídos os serviços jurídicos entre os procuradores efetivos do Município de Cornélio Procópio, da seguinte forma:

I. Procuradora Vanessa Gomes Fernandes: Departamento de Licitação, com atendimento provisório às demandas da FECOP E AMUSEP, pareceres nas ações demandadas nos procedimentos licitatórios;

II. Procurador Junior Cesar Carneiro: Executivo Fiscal, pareceres do setor de fiscalização, ações de usucapião, contencioso tributário, inventários e arrolamentos e processos administrativos;

III. Procurador Vagner Cesar Teixeira Romão: Ações trabalhistas de servidores, trabalhistas CLT e terceirizados, pareceres trabalhistas e demandas na vara cível;

IV. Procuradora Rosamaria Borges Viera Feracin: Atendimento ao CREAS, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares e ações de improbidade administrativa e ações possessórias.

1º- As ações em que o Chefe do Poder Executivo fizer parte do polo passivo ficarão sob a responsabilidade dos Procuradores Junior Cesar Carneiro e Vanessa Gomes Fernandes;

2º- Esta Portaria só poderá ser alterada por ato do Procurador Geral ou pelo Chefe do Executivo.

3º- Os procuradores terão o prazo de 30 (trinta) para se organizarem entre si para o comando das ações existentes;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIANº 1259/2023**SÚMULA:**

Designa ao servidor que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JUNIOR CESAR CARNEIRO detentor do cargo de Procurador do Município – Grupo GSU, Nível F, Estágio 001, para prestar serviços junto ao Departamento de Fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIANº 1260/2023**SÚMULA:**

Designa ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VANESSA GOMES FERNANDES, inscrita na OAB/PR 51.874 detentora do cargo de Advogado–Grupo GSU, Nível E, Estágio U, para prestar serviços junto ao Departamento de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 2056/2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIANº 1261/2023**SÚMULA:**

Designa a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN, detentora do cargo de Advogado – Grupo GSU, Nível E, Estágio 001, para prestar serviços junto ao CREAS na Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 1969/2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

4º ADITIVO DE PRAZO E VALOR**CONTRATO DE Nº170/2020****PROCESSO Nº 191/2019****DISPENSA Nº 040/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE ORIGEM

1.1 Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1 O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com efeito a

partir de 06/10/2023 à 05/10/2024.

2.2 O valor mensal é de R\$4.885,025 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de R\$58.620,30 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

DATA: 02 de outubro de 2023.

ASSINANTES: Amin José Hannouche
Ricardo Lopes Montanher

PORTARIA Nº 1262/2023**SÚMULA:**

Designa a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO, detentor do cargo de Advogado – Grupo GSU, Nível E, Estágio 001, para prestar serviços em sala ao lado do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 1970/2012.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO Nº 135/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022****CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: MIRADOURO ENGENHARIA LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM:

1.1 Este instrumento tem por objeto a execução de ampliação do Hospital Regional de Cornélio Procópio, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro apresentado à Concorrência nº 003/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, com efeito a

partir de 22/10/2023 à 21/04/2024.

DATA: 02 de outubro de 2023.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
GUILHERME PEREIRA DA SILVA

7º ADITIVO – PRAZO**CONTRATO Nº 162/2019****PROCESSO Nº 167/2019****INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CRISTO REI LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1 Serviços consistentes em exames laboratoriais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por mais 2 (dois) meses, contados a partir de 02/10/2023 até 01/12/2023.

DATA: 02 de outubro de 2023.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
IVO MEDEIROS DE NÓBREGA

RATIFICAÇÃO**Compra Direta nº 089/2023**

– Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa NAZZA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ Nº 20.555.377/0001-14, para locação de 300 metros de contenção, para atender o evento OFF ROAD, que será realizado no parque de Exposições Arthur Hoffig, entre os dias 13 a 15 de outubro de 2023, perfazendo valor total de R\$ 6.867,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais) conforme anexo.

Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 28 de setembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CONTRATO Nº 148/2023

PROCESSO Nº 233/2023

PREGÃO Nº 125/2023– FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA

OBJETO: aquisição equipamentos rodoviários novos para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme proposta vencedora do Pregão nº 125/2023, sendo: Caminhão VOLVO VM 290 (6X4)

IMPLEMENTO FORÇA/TANQUE FOSSA 16.000 LITROS

VALOR: R\$ 808.900,00 (oitocentos e oito mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 773)
09.001.15.451.0004.1045.4.4.90.52.00 /
00628.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO
CRÉDITO BRASIL - EQUIP (F628).

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses.

DATA: 22/09/2023

ASSINANTES: Amin Jose Hannouche - Prefeito
Joaquim José Galvão – Representante Legal

3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº112/2021

PROCESSO Nº 203/2021

PREGÃO Nº 131/2021 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1 Locação de sistema informatizado de gestão pública (sistema nuvem), com atualização legal e tecnológica, para a Prefeitura de Cornélio Procópio, AMUSEP e FECOP, incluindo instalações, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo firmado no contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2023 até 29/09/2024.

2.2 O valor global deste aditivo é de R\$922.759,32 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste aditivo serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (524) 10.000.10.001.04.122.0002.2.117.3.3.90.40.00.00.00.00.

DATA: 29 de setembro de 2023.

ASSINANTES: Amin José Hannouche
Roderley Araújo Vecchia

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 027/2023

– Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da pessoa jurídica FERNANDO REQUIÃO LTDA CNPJ Nº 47.102.649/0001-87, para inscrição das funcionárias: Clara Harumi Tsuda Oliveira e Danielle de Paula Pena Monteiro, para curso Maringá Mais Fisio, a ser realizado nos dias 12 e 13 de outubro de 2023.

Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II.

Cornélio Procópio, 28 de setembro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 139/2023– FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 255/2023

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de seguro veicular para diversos veículos.

CADASTRO: Até 08h58m do dia 16 de outubro de 2023.

ABERTURA: As 08h59m do dia 16 de outubro de 2023.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 16 de outubro 2023.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, www.novobbmnet.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 02 de outubro de 2023.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 091/2023

– Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ Nº 03.404.239/0001-15, perfazendo valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender a demanda do CERCEG - Centro de Recuperação de Cães e Gatos.

Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 02 de outubro de 2023.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATOS DA FECOP

CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 028/2023

PREGÃO Nº 010/2023 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO 11.528.297/0001-89

CONTRATADO: 51.601.194 LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES 51.601.194/0001-11

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de auxiliar de jardinagem e piscineiro, para a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio - FECOP, conforme especificado neste Edital PP 010/2023 e seus Anexos.

PREÇO E REAJUSTE: O preço para a execução do objeto deste contrato mensal é de R\$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) com valor total de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

Caso tenha prorrogação de prazo o índice para reajuste a ser utilizado será o IGPM-FGV, após 12 (doze) meses de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.1002. (11)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo

ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023.

ASSINANTES:
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Valdir da Costa Bueno
Diretor Presidente

51.601.194

LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES

CNPJ: 51.601.194/0001-11

Luana Aparecida de Oliveira Mendes

CPF: 075.232.419-56



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 72.327.307/0001-02

CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PERÍODO DE 01/09/2023 a 30/09/2023

Empenho nº: 250
Servidor: SEBASTIÃO ANGELINO RAMOS
Cargo: Vereador
Período: 05/09/2023 a 06/09/2023
Valor das Diárias: 912,00
Destino: Curitiba

Empenho nº: 251
Servidor: HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Cargo: Vereador
Período: 05/09/2023 a 06/09/2023
Valor das Diárias: 912,00
Destino: Curitiba

Empenho nº: 262
Servidor: CAROLINA DI PAULA CANTIDIO
Cargo: Técnico Legislativo
Período: 19/09/2023 a 22/09/2023
Valor das Diárias: 2.052,00
Destino: Curitiba

Empenho nº: 263
Servidor: ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Cargo: Assessor Itinerante
Período: 19/09/2023 a 22/09/2023
Valor das Diárias: 2.052,00
Destino: Curitiba

Empenho nº: 264
Servidor: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
Cargo: Assessor Itinerante
Período: 19/09/2023 a 22/09/2023
Valor das Diárias: 2.052,00
Destino: Curitiba

Empenho nº: 265
Servidor: ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Cargo: Assessor Itinerante
Período: 19/09/2023 a 22/09/2023
Valor das Diárias: 2.052,00
Destino: Curitiba

Empenho nº: 279
Servidor: MARCELO FRANCISCO DO CARMO
Cargo: Assessor Itinerante
Período: 20/09/2023 a 20/09/2023
Valor das Diárias: 288,00
Destino: Londrina

Empenho nº: 280
Servidor: PAULO ROBERTO SANTANA
Cargo: Assessor Itinerante
Período: 21/09/2023 a 21/09/2023
Valor das Diárias: 288,00
Destino: Londrina

INFORMAÇÃO AO PÚBLICO – LEI MUNICIPAL Nº 332/2016 e 373/2016

Em atendimento ao disposto no inciso VI do Artigo 2º da Lei Municipal nº 322/2016 e 373/2016, tornam público o nome de todos os estudantes beneficiados pela citada Lei, com o respectivo nível de ensino e instituição que frequentam cadastrados em julho de 2023, até a data de 30/09/2023, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	BAIRRO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	GRAU
570	LUIZ GABRIEL ANASTÁCIO PAIVA	JARDIM PANORAMA	CEEBJA	2º
571	KAUÊ RYAN VENANCIO DA SILVA	JARDIM PRIMAVERA	MONTEIRO LOBATO	2º
572	ANA CLARA AUGUSTO JESUS	JARDIM UNIVERSITÁRIO	UENP	3º
573	ANDRESSA DE SOUZA OLIVEIRA	PORTO BELO	UENP	3º
574	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	JARDIM PEROLA	MONTEIRO LOBATO	3º
575	ANA FLÁVIA ROCHA DE OLIVEIRA	FORTUNATO SIBIM	UENP	3º
576	MARIANA GOLÇALVES RIBEIRO	SANTA ROSA	ZULMIRA MARCHESI SILVA	2º
577	LEONARDO HENRIQUE FERREIRA MACIADO	FORTUNATO SIBIM	LOURENÇO FILHO	1º
578	JOÃO PEDRO LOURENÇO DOS SANTOS	CRISTO REI	MONTEIRO LOBATO	2º
579	GEOVANNA DA SILVA DE JESUS	FORTUNATO SIBIM	CASTRO ALVES	2º
580	RIAN GONÇALVES SANTOS	JARDIM BELA VISTA	ZULMIRA MARCHESI SILVA	2º
581	LUCIANA FELIX DE LIMA	VILA OPERÁRIO	SENAC	3º
582	MYLENA ALVES TEIXEIRA LEITE	VILA SÃO PEDRO	WILLIAN MADI	1º
583	NATÁLIA ALVES TEIXEIRA LEITE	VILA SÃO PEDRO	WILLIAN MADI	1º
584	THAMY VITORIA BRAZ	FORTUNATO SIBIM	UENP	3º
585	JESSIELE DOS SANTOS CHAVES	AYRTON SENNA	SENAC	1º
586	REBECA DUCINI DOS SANTOS	JOÃO ROCHA	VANDYR DE ALMEIDA	2º
587	RODRIGO SOARES	CATARINO	UTFPR	3º
588	JULIA VITORIA COSTA DA SILVA	SANTA ROSA	UENP	1º
589	RIAN GABRIEL APARECIDO MARLINI	SIBIM	UTFPR	1º
590	SARAH KELLY ALMEIDA	SIBIM	UTFPR	3º
591	AMANDA SILVA MONTEIRO	PEROLA	SENAC	3º
592	GABRIEL HENRIQUE CARVALHO BASTOS	INDEPENDENCIA	CASTRO ALVES	2º
593	TAINÁ RIBEIRO DA SILVA VIEIRA MARTINS	VILA INDEPENDENCIA	CRISTO REI	2º
594	AMANDA MARCELA OLIVEIRA SANTANA	JARDIM FIGUEIRA	ZUMIRA	1º
595	EDNA MARCELINA RIBEIRO	JARDIM PANORAMA	SENAC	1º
596	BIANCA CLEMNETE DA SILVA	H VITORELLI	CEBEEJA	1º
597	ALISSON RYAN RODRIGUES DE FREITAS	SIBIM	MONTEIRO LOBATO	1º
598	JOÃO VITOR FERREIRA TURATTI	FORTUNATO SIBIM	CIVICO MILITAR MONTEIRO LOBATO	9º
599	THREICY DE OLIVEIRA PIARUAS	ROSARIO PITTELI	SENAC	3º
600	MARCOS VINICIUS BONFIM PAULINO	SIBIM	CIVICO MILITAR MONTEIRO LOBATO	1º

601	EDLEUSIS ANASTÁCIA BATISTA	JARDIM PANORAMA	SENAC	3°
602	ELAINE ISABELA FERMINO CARVALHO	NOVO BANDEIRANTES	UTFPR	2º
603	MARION DE CARLA AMANCIO	PANORAMA	SENAC	3°
604	DENILZA DE ALMEIDA SOUZA FLORENCIO	NOVA ESPERANÇA	UNICESUMAR	3°
605	TAMIRIS VIEIRA MONTEIRO	VILA POPULAR	SENAC	3°
606	ANDRÉIA APARECIA RODRIGUES	MARTA DEQUECH	UNOPAR	3°
607	VILMARA DE BARROS	CONJ JOSÉ BENEDITO CATARINO	SENAC	3°
608	GABRIEL FRANCO DE GODOY	JARDIM PRIMAVERA	MONTEIRO	2°
609	DERVELICE CARDOSO LOPES	JARDIM BELA VISTA	SENAC	3°
610	STEFANI RAMOS DE MORAIS	SEBIM	ESC ESTADUAL PROF/ MAJOR JOAO CARLOS 1°	1°
611	VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	DISTRITO CONGONHAS	UNICESUMAR	3°
612	RONALD GABRIEL ROMANO RAMOS	VITOR DANTAS	SENAC	3°
613	MANUELY LIMA SALES	JARDIM PRIMAVERA	CASTRO ALVES	2°
614	NOEMI FRANCIELLY DOS SANTOS SPRENGER	FORTUNATO SIBIM	UENP	3°
615	ANTONIO RODRIGUES RESENDE	VITOR DANTAS	CEEFM	2°
616	HELOÍSA GABRIELI OLIVEIRA DA SILVA	VITOR DANTAS	UTFPR	3°